

# **RESOLUÇÃO Nº 33/2014 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2014)

Alterada pela Resolução nº 13/15.

Revogada pela Resolução nº 47/19.

## **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à JBS S/A.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130009130,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0215-90 e IE nº 107.925.934NO, instalada no município de Juazeiro, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saída de couro bovino *wet blue*, couro semi-acabado e couro acabado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de outubro de 2014.

**Nota:** A redação atual do inciso “I” do art. 1º foi dada pela republicação da Resolução nº 13, de 12/05/15, DOE de 22/05/15, produzindo efeitos a partir de 01/05/15.

**Redação originária, efeitos até 30/04/15:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saída de couro bovino wet blue, couro semi-acabado e couro acabado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de outubro de 2014."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Revogado.

**Nota:** O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 13, de 12/05/15, DOE de 21/05/15, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/15.

**Redação originária, efeitos até 30/04/15:**

*"Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 2.583.030,94 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trinta reais e noventa e quatro centavos), atualizado pela variação acumulada do IGP-M, a partir de julho/2013."*

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 23 de setembro de 2014.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente